



Poder Legislativo Municipal Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal

ANTEPROJETO DE LEI N° 07 /2017

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Denomina de Sebastião Pires Furiati o imóvel público municipal que especifica”.

Art. 1º - O Centro de Memoria Ferroviária instalado na Rua Santo Antônio, Bairro Estação, passa a ser denominado de Sebastião Pires Furiati.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente na hipótese do imóvel em questão deixar de ser utilizado pela Administração Pública Municipal, ou ainda, no caso de revogação de seu Termo de Cessão.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de agosto de 2017.



Arthur Bastian Vidal

Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 0006
Protocolo 844/2017 24/08/2017
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Anteprojeto de Lei
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

11:19:55

C



Poder Legislativo Municipal Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa nomear o Centro de Memória Ferroviária, localizado na Rua Santo Antônio, Bairro Estação, com o nome de um cidadão exemplar para o nosso Município, sendo que o mérito de sua convivência e importância esta demonstrada no currículum em anexo. Explico ainda, que conforme faz prova documentos em anexo, o imóvel em questão foi cedido gratuitamente ao município pelo Ministério dos Transportes, com prazo de 20(vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos e com previsão de doação definitiva. Portanto, foi previsto a revogação automática na hipótese de distrato do Termo de Cessão nº 067/2015/DIF/DNIT.

Diante disso, pedimos aos colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de agosto de 2017.



Arthur Bastian Vidal
Vereador

BIOGRAFIA DO SR. SEBASTIÃO PIRES FURIATI

Sebastião Pires Furiati, nasceu na Lapa em 20 de janeiro de 1909.

Filho de José Furiati Filho e Elisa Pires Furiati.

Começou seus estudos no Colégio atual Manoel Pedro e com 14 anos começou a trabalhar, pois seu pai sapateiro e sua mãe com os afazeres de criar mais 09 (nove) Filhos precisava da ajuda do Sebastião.

Ainda com 18 anos de idade começou a trabalhar na Rede Viação Paraná Santa Catarina, depois Rede Ferroviária Federal onde exerceu diversos cargos como: Telegrafista, Agente de Estação e Fiscal de Trens, passando no exercício dessas Funções por diversas Cidades, como Ponta Grossa, Almirante Tamandaré, Canivete em Santa Catarina, Rio Negro, Mafra e finalmente na Lapa onde neste Local passou parte de sua vida nesta estação de trem; e aqui se aposentou.

Funcionário exemplar, tinha orgulho de sua Profissão, de ser Ferroviário e obstinado nas suas obrigações.

Espírito Forte, enérgico, mas ao mesmo tempo contador de história e brincalhão.

Como Ferroviário entrou para a vida partidária no antigo PTB do Getúlio Vargas e foi eleito duas vezes Vereador, sendo inclusive Presidente da Câmara Municipal entre 1957 e 1959.

Com o advento do regime militar e a extinção dos partidos, foi fundador do MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

Foi casado com Nívia Fiates Furiati e teve quatro filhos: Ivete, Eliete, Paulo e Fábio.

Figura marcante na cidade que nasceu, viveu e morreu. Deixou sua marca de honra, dignidade e hoje esta mesma Cidade lhe homenageia com o nome da Estação Ferroviária da Lapa. Quem conheceu o Batuca, sabe muito bem que pela sua franqueza as vezes até dura, dependendo da homenagem certamente que recusaria, mas esta, para quem o conheceu, certamente Ele aceitaria e se for possível nos assistir neste momento estaria não apenas concordando, mas satisfeito e sorrindo.

Lapa - PR 83750-000

Lapa Paraná 83750-000

ROTA

PROXIMIDADES

ENVIAR PARA

COMPARTELHAR

SMARTPHONE

STAR

SAVING

Fotos

Fatos rápidos

A microrregião de Lapa é uma das microrregiões do estado brasileiro do Paraná pertencente à mesorregião Metropolitana de Curitiba. Sua população foi estimada em 2009 pelo IBGE em 47 281 habitantes e está dividida em dois municípios. [Wikipedia](#)

Área: 2 232 km²

Dados do mapa ©2017 Google Brasil Termos Entrar feed-back 50 m 1:63 24/02/2017



**Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**

Processo nº 50600.070420/2014-76

TERMO DE CESSÃO N° 067/2015/DIF/DNIT

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO
DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMO OUTORGANTE
CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
- DNIT, E COMO OUTORGADO
CESSIONÁRIO O MUNICÍPIO DE LAPA/PR.**

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Senhor MARIO DIRANI, portador da Cédula de Identidade nº. 8.688.280 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 922.508.078-68, e, de outro lado, o **Município de Lapa**, no Estado do Paraná, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.020.452/0001-05, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da Cédula de Identidade nº. 3707456-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 529.075.549-72, firmam o TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente termo fundamenta-se no art. 8º, inciso I à IV, da Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, dispensando o procedimento licitatório por força do disposto no inciso I, § 2º do art. 17, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. Termo padrão e delegação de competência relatados por meio do Relato nº. 057/2012 - DIF, e aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT na reunião do dia 27/09/2012, Ata nº. 39/2012, de acordo com a instrução do Processo Administrativo nº. 50600.019170/2012-19.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito de uso gratuito do imóvel, descrito na Cláusula Terceira, à CESSIONÁRIA, para a finalidade de dar-lhe destinação sociocultural, sem ônus para o CEDENTE.

ho D



**Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**

Processo nº 50600.070420/2014-76

Cláusula Terceira – Dos bens imóveis cedidos

Estação de Lavrinha, com 219 m², Km 18,049, NBP 5204546; Armazém da Lapa, Rua Santo Antônio, s/n, Centro, 168,96 m², NBP 5203735; Estação da Lapa, 167,41 m², Km 18,492 Rua Santo Antônio, s/n, Centro, NBP 5203734.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do DNIT, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo.

Este termo terá sua vigência e sua eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Outorgante/Cedente.

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Cedente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

São obrigações do CESSIONÁRIO:

I. – Retirar do imóvel os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade do DNIT, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pelo DNIT, sem qualquer ônus para o CEDENTE;

II – Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

III - Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do DNIT;

IV - Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do DNIT e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

V - Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto;

VI - Realizar serviços de manutenção respeitando as características do bem;

VII - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT;

VIII - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos I, II, V e VI desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.070420/2014-76

serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;

IX - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos nos incisos I, II, V, VII e VIII desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;

X - Pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

XI - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

XII - Manter o DNIT livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo;

XIII - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos IXX e XX;

XIV - Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do DNIT ou terceiros contratados ao local destes bens;

XV - Incluir a logomarca do DNIT em todo o material de divulgação;

XVI - Incluir a logomarca do DNIT na(s) PLACA(s) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;

XVII - Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;

XVIII - Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo DNIT, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sétima;

IXX - O CESSIONÁRIO poderá cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos;

XX - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;

XXI - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

Mo D



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.070420/2014-76

XXII – Providenciar todos os atos necessários à regularização cartorial do bem com a finalidade de viabilizar legalmente uma futura doação à CESSIONÁRIA, incluindo pesquisas cartoriais, levantamentos físicos e pagamentos de taxas.

São obrigações do CEDENTE:

- I - Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do imóvel, para que sejam mantidas as suas características originais.
- II - Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula Sexta – Das Benfeitorias

O CESSIONÁRIO fica autorizada a realizar toda e qualquer obra de benfeitoria, com o objetivo de implantar o projeto do sistema viário e para a execução das urbanizações necessárias.

Não caberá ao CESSIONÁRIO qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas que venham a ser realizadas, ainda que de natureza necessária, útil ou voluptuária, observando em qualquer caso a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, retomando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.
- II - Se ocorrer descumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, de cláusula contratual.
- III - se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento da União.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



**Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**

Cláusula Nona – Do Foro

Processo nº 50600.070420/2014-76

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNI^T como OUTORGANTE/CEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Lapa/PR, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, de 2015.

Mário Dirani
Mário Dirani
Diretor de Infraestrutura Ferroviária

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita de Lapa/PR

